



ORDEM DOS MÉDICOS CABOVERDIANOS

REGULAMENTO DO AUDITÓRIO DA OMC

Princípios Gerais

O auditório da Ordem dos médicos Cabo-Verdianos (OMC) é um espaço destinado a realização de eventos da OMC e de entidades externas quando solicitado e cedido nas condições deste regulamento.

O auditório não poderá ser cedido ou alugado para a realização de atividades julgadas não adequadas, ou que possam colocar em risco a integridade das instalações e dos equipamentos ou que violem os princípios pelos quais se rege.

Capacidade e Material de apoio

O auditório dispõe de 70 lugares sentados, um palco, um púlpito, uma mesa, um projetor, uma tela com suporte articulado, instalação sanitária, ar condicionado e wifi.

Artigo 1º

Regimes de Utilização do Auditório

- 1.1 A OMC pode permitir a utilização do auditório da sua sede em regime de cedência ou de aluguer.
- 1.2 Os pedidos de aluguer ou de cedência devem ser efetuados por escrito ou por e-mail com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para a realização do evento. O pedido deve conter informações objetivas sobre o tipo de atividade que se propõe realizar para que sejam analisadas as condições de utilização.
- 1.3 O despacho sobre o pedido é da responsabilidade do CDN e a cedência fica dependente da disponibilidade do mesmo.



- 1.4 A entidade requisitante não poderá alterar a disposição do mobiliário ou equipamentos existentes no espaço sem prévia autorização e não terá acesso à outras dependências da sede da OMC.
- 1.5 A entidade requisitante deverá deixar as instalações e os equipamentos exatamente nas condições em que as recebeu, sob pena de ser responsabilizada financeiramente por qualquer dano verificado.
- 1.6 A tarifa estabelecida pode ser alterada pelo CDN sem aviso prévio
- 1.7 Não é permitida a entrada de participantes em número superior ao da capacidade do auditório.
- 1.8 Uma funcionária da OMC fica encarregada de abrir as portas do auditório para a entrada dos participantes no evento e do seu fecho, após o término do mesmo.
- 1.9 Se o evento for realizado fora do horário laboral ou prolongar-se para além do período normal de expediente, é previsto o pagamento de um montante extra à funcionária da OMC estipulado pelo CDN.

Artigo 2º

Regime de Aluguer

- 2.1 O regime de aluguer é o regime normal de utilização do auditório por parte de pessoas singulares ou colectivas, públicas, privadas ou cooperativas, externas a OMC.
- 2.2 A utilização em regime de aluguer está sujeita à cobrança de um montante estabelecido e sujeito a revisão anual pelo CDN da OMC.
- 2.3 A decisão de alugar o auditório da OMC compete ao Presidente da OMC e, na sua ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente, Secretária ou Tesoureiro do CDN.



Artigo 3º

Regime de Cedência

3.1 O regime de cedência, que está sujeito ao pagamento de uma taxa mínima de utilização, pode ser aplicado a casos devidamente justificados nomeadamente a organizações de interesse público, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades gratuitas e que se enquadrem na missão da OMC, ou organizações com quem a OMC mantenha algum tipo de reciprocidade ou protocolo envolvendo a cedência do espaço físico e equipamentos.

3.2 Compete ao Presidente da OMC e, na sua ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente ou Secretária do CDN decidir sobre o pedido de cedência do auditório.

Artigo 4º

Tabela de preço e horário de funcionamento

4.1 O valor da diária de utilização do auditório em regime de aluguer é de 20.000 escudos.

4.2 A taxa mínima de utilização corresponde a 20% do valor aplicado no regime de aluguer.

4.3 O horário de utilização do auditório corresponde ao horário de funcionamento da sede da OMC. A partir de 08H30 às 17H00, em dias úteis. Salvo exceções e após concertação com o CDN poderá ser autorizado a utilização nos sábados de 08H30 às 12H00.

Praia, 01 de Março de 2020

O Presidente do CDN,



/Dr. Danielson Veiga/